



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Marco Maggi, Adalberto Melo, Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes), Tenório dos Santos, Jorge Américo Lira (subst. o Exmo. Des. Eudes França), André Guimarães, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, no início da sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Francisco Bandeira de Mello e José Ivo Guimarães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 21.08.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e José Ivo Guimarães. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **1. Agravo Regimental no Processo Administrativo nº 58/2013 – SEJU. Agravante:** Município de Petrolina. **Procurador:** Dr. Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo, OAB/PE 672-A. **Relator:** Exmo. Des. Presidente Leopoldo de Arruda Raposo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Jones Figueirêdo. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **2. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 359669-6. Agravante:** Anastácio Bezerra da Costa. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VENCIDO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **3. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 373447-2. Agravantes:** Alexandre Paulo de Santana e outros. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), COM A RESSALVA DO EXMO. DES. FREDERICO NEVES EM RELAÇÃO AO ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA".

**4. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 354203-8. Agravante:** Wellington de Melo Silva. **Agravados:** Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Jones Figueirêdo solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial:

**5. Agravo Regimental nº 183239-9/04. Agravante:** Bernadete de Lourdes Medeiros Vaz de Oliveira. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo (então 2º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA";

**6. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 375812-7. Agravante:** Pacto Comercio representações LTDA. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo (então 2º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA" e

**7. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 406844-4. Agravante:** Alexandre Sampaio Guimarães. **Agravado:** Município do Recife. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo (então 2º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO (ENTÃO 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos:

**8. Agravo no Agravo na Apelação nº 373472-5. Agravante:** Município do Recife. **Agravado:** Base Naval. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Após a leitura do relatório e voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o feito foi **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), CONHECENDO, MAS NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA.

**9. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo na Apelação nº 384191-2. Embargante:** Município do Recife. **Embargada:** Fernanda Dornelas Câmara Paes. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Depois da leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o processo restou **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR,

EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), REJEITANDO OS EMBARGOS, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOSÉ IVO GUIMARÃES, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. **10. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 383257-1. Agravante:** Max Pinturas e Revestimentos Ltda. **Agravado:** Município do Recife. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **11. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 371726-0. Agravante:** Município do Recife. **Agravado:** Transportes CDA e Representações Ltda. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Após a leitura do relatório e voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o feito foi **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), NÃO CONHECENDO DO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. **12. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração nº 249754-5/02. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravado:** Plásticos Nagassara S/A. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **13. Agravo na Apelação / Reexame Necessário nº 343481-5. Agravante:** Mavíael Reimine da Silva. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **14. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 275878-3. Agravante:** Ari Freire da Silva. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **15. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração nº 258404-9/04. Agravante:** Estado de Pernambuco. **Agravados:** José Waldomiro dos Santos e outros. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE).



AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **16. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 374980-6. Agravante:** Ricardo Farias da Costa. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **17. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 386456-6. Agravante:** José Mavíael Cordeiro da Silva. **Agravados:** Estado de Pernambuco e outros. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **18. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 371830-9. Agravante:** José Abílio da Silva. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **19. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 374889-4. Agravante:** Noemia Alves David (Idoso). **Agravado:** Município de Caruaru. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **20. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 399411-2. Agravante:** Município do Recife. **Agravado:** Olivier Pinto Peixoto. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Depois da leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o processo restou **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), NÃO CONHECENDO DO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. **21. Agravo Regimental no Agravo na Apelação nº 378436-9. Agravante:** Município do Recife. **Agravado:** EVANDRO LEMOS. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). Após a leitura do relatório e voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente), o feito foi **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JORGE AMÉRICO LIRA (SUBST. O EXMO. DES. EUDES FRANÇA), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE

LEMONS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA. **22. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 378390-8. Agravantes:** Maria José Gregório Pereira e outro. **Agravado:** Município de Caruaru. **Relator:** Des. Fernando Martins (2º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Retornando à Pauta Administrativa, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo que submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, os seguintes Projetos de Resolução: **23. Processo nº 016/2017 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Assunto:** Estabelece a política de gestão documental para as áreas judicial e administrativa. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Estabelece a política de gestão documental para as áreas judicial e administrativa. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO** o § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que atribui à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta aos documentos públicos; **CONSIDERANDO** que a organização da documentação pública é um dos meios pelo qual o cidadão tem acesso aos instrumentos de garantia de seus direitos; **CONSIDERANDO** a necessidade de uma política integrada de padronização, classificação, avaliação, descrição e preservação dos documentos judiciais e administrativos, em consonância com o que dispõe a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados; **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de política de documentos, assegurando a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos, à preservação da memória deste Órgão e à divulgação da história do Poder Judiciário, especialmente das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais e administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso de longo prazo aos documentos e processos, em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de equipamentos e programas de informática; **CONSIDERANDO** a grande quantidade de documentos gerados no âmbito deste Tribunal que, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para a cessão do espaço por eles ocupado a novos documentos; **CONSIDERANDO** as peculiaridades da política de gestão documental do Poder Judiciário, discutidas no âmbito do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME), cujas normas de funcionamento estão previstas na Recomendação n. 37, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **CONSIDERANDO** que a gestão documental no Poder Judiciário deve possibilitar o integral exercício de direitos, a preservação das informações necessárias às partes e às instituições do Poder Judiciário, com o descarte da documentação que não mais se apresente necessária e a preservação do patrimônio histórico e cultural, de forma racional, acessível e segura; **CONSIDERANDO** a instituição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Áreas Judicial e Administrativa, com a finalidade de desenvolver os instrumentos de gestão arquivística, representados pelo Plano de Classificação de Documentos (PCD), pela Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) e pelo Manual de Procedimentos para Eliminação de Documentos Administrativos e Processos Judiciais, em consonância com a Instrução Normativa n. 01, de 08 de janeiro de 2014 – TJPE, **RESOLVE: Art. 1º** Disciplinar o Programa de Gestão de Documentos (PGD) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), estabelecendo os

procedimentos internos referentes ao funcionamento das unidades arquivísticas, à tramitação de documentos entre os diversos setores deste Tribunal e estas unidades, ao sigilo dos documentos, ao arquivamento e eliminação de documentos de natureza judicial e administrativa, bem como ao Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos, conforme as disposições que se seguem:

**CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 2º** A gestão documental para as áreas judicial e administrativa, nos termos do item II da Recomendação 37, de 2011, do CNJ, compreende o conjunto de procedimentos e operações técnicas voltadas à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos institucionais ligados às atribuições e competências das áreas judicial e administrativa, independentemente do suporte em que a informação esteja registrada. **Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se: I - documento: unidade de registro de informação, independentemente do suporte ou formato, incluído aquele em meio digital ou eletrônico; II - documento Arquivístico: unidade de registro de informação, independentemente do suporte ou formato, inclusive o digital ou eletrônico, produzido, recebido ou acumulado por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no exercício de suas atividades, que constituem elementos de prova ou de informação; III - documento digital: documento codificado em dígitos binários, gerado, tramitado e armazenado por sistema computacional; IV - documento digitalizado: documento que passa pelo processo de conversão para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um scanner; V - documento eletrônico: informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico. Todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital; VI - plano de Classificação de Documentos (PCD): esquema de distribuição de documentos em classes, de acordo com métodos de arquivamento específicos, elaborado a partir do estudo das estruturas e funções de uma instituição e da análise do arquivo por ela produzido; VII - código de Classificação de Documentos (CCD): código derivado de um plano de classificação; VIII - arquivo corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete sua administração; IX - arquivo intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação; X - arquivo permanente: conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor, sendo estes inalienáveis e imprescritíveis; XI - tabela de temporalidade de documentos: instrumento que determina os prazos de guarda e a destinação dos documentos - eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente; XII - transferência: passagem de documentos ou processos do arquivo corrente para o arquivo intermediário; XIII - recolhimento: passagem de documentos ou processos do arquivo intermediário para o arquivo permanente; XIV - preservação seletiva: critério adotado para definir o universo de documentos que serão utilizados para a extração da amostra representativa; XV - desfazimento: descarte de documentos que, na avaliação e seleção, foram considerados sem valor permanente, destinando o material resultante a outras finalidades; XVI - corte cronológico: data que delimita o período, desde a instalação do TJPE, em que todos os processos e documentos produzidos são considerados de guarda permanente, definido de acordo com os aspectos históricos, sociais, econômicos e políticos, bem como por estudo de usuários realizado pelo Memorial da Justiça; XVII - item documental: a menor unidade arquivística materialmente indivisível. Pode ser constituída de uma ou mais folhas ou de um volume.

**CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO. SEÇÃO I. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Art. 4º** O Programa é composto pelos seguintes órgãos: I - Diretoria de Documentação Judiciária, representada pelo Diretor ou seu substituto legal; II - Arquivo Geral, representado pelo Gerente ou seu representante legal; III - Memorial da Justiça, representado pelo chefe ou seu representante legal; IV - Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) de acordo com a instrução normativa n. 01, de 08 de janeiro de 2014-TJPE.

**SEÇÃO II. DA FINALIDADE E DAS AÇÕES QUE COMPREENDEM A GESTÃO DOCUMENTAL DO TJPE. Art. 5º** São condições essenciais para a Gestão Documental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: I -

padronização das espécies documentais adotadas na comunicação administrativa; II - utilização do Código de Classificação, do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade; III - racionalização na produção de documentos, eliminando vias, formulários, juntadas desnecessárias, arquivamentos em duplicidade, visando à redução da geração de documentos e tornando mais rápido e eficaz seu fluxo; IV - manutenção de documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção, pelo tempo de guarda que houver sido definido. **Art. 6º** São instrumentos do Programa de Gestão Documental do TJPE: I - os sistemas informatizados de gestão de documentos e os processos administrativos e judiciais, bem como os métodos desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos; II - o Plano de Classificação e Tabelas de Temporalidade da área fim e administrativa do CNJ (Tabelas Processuais Unificadas); III - o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos do Poder Judiciário de Pernambuco; IV - a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos; V - a Lista de Verificação para Eliminação de Autos Findos; VI - o Plano para Amostra Estatística Representativa; VII - o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (PRONAME). **SEÇÃO III. DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS. Art. 7º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD - TJPE) é composta pelos seguintes membros: I - Desembargador Diretor do Centro de Estudos Judiciários - CEJ (que será seu presidente), ou seu substituto legal; II - Magistrado assessor especial da Presidência ou seu substituto legal; III - Diretor de Documentação Judiciária - DIDOC ou seu substituto legal; IV - Gerente do Arquivo Geral ou seu substituto legal; V - Chefe da Unidade de Gestão de Documentos ou seu substituto legal; VI - Chefe do Memorial da Justiça ou seu substituto legal; VII - Servidor com graduação ou pós-graduação em Arquivologia e experiência profissional na área; VIII - Servidor com graduação em História e experiência profissional na área. **Parágrafo único.** A CPAD - TJPE, sempre que julgar necessário, poderá indicar para integrá-la servidores com formação nas áreas de administração, estatística, contabilidade, arquivologia, biblioteconomia e outras, podendo estes serem substituídos após a conclusão dos trabalhos relativos às respectivas unidades ou áreas de conhecimento. **Art. 8º** À CPAD - TJPE, compete: I - aprovar as tipologias documentais constantes do Código de Classificação de Documentos Judiciais do TJPE; II - analisar e aprovar os registros consolidados na Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE; III - propor alterações nos prazos de destinação e descarte dos conjuntos documentais propostos pela Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE; IV - zelar pela aplicação dos documentos gerenciadores de arquivos por todas as unidades do TJPE; V - aprovar a proposição de sigilo de documentos destinados ao Arquivo Geral, seu grau e tempo de duração, bem como cargos/funções ou áreas com permissão de acesso; VI - aprovar o Termo de Eliminação; VII - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos contemplados no Termo de Eliminação; VIII - aprovar a publicação da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE na imprensa oficial, estabelecendo um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações; IX - propor as atualizações e possíveis adaptações da Tabela de Temporalidade de Documentos do TJPE; X - proceder às adaptações que se fizerem necessárias e autorizar, em consonância com a legislação, a aplicação do descarte de documentos sem valor histórico, informativo e científico, constante nos referidos arquivos. **SEÇÃO IV. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Art. 9º** O Programa de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco será coordenado pela Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC), a quem compete: I - orientar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos respectivos órgãos, para fins de guarda permanente ou eliminação; II - propor alterações nos instrumentos de gestão documental; III - estabelecer prioridades para análise e destinação de documentos institucionais; IV - analisar a proposta de guarda definitiva feita por magistrado e pronunciar-se acerca do seu acolhimento, encaminhando para decisão final à CPAD; V - acompanhar a política de gestão documental do Tribunal e participar de todas as decisões afetas à manutenção do acervo, modernização e

automatização dos arquivos setoriais e centrais; VI - promover treinamentos de servidores e magistrados na área de documentação; VII - acompanhar e verificar a aplicação das normas previstas nesta resolução. SEÇÃO V. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE DOCUMENTAL DO TJPE. **Art. 10.** A execução do Programa de Gestão Documental será de responsabilidade do Chefe da Unidade de Gestão de Documentos e do chefe do Memorial da Justiça, a quem compete: I - organizar e avaliar o acervo arquivístico da instituição e dar-lhe destino; II - garantir o acesso e facultar aos solicitantes a consulta e autenticação de cópias dos documentos sob a sua custódia, neste último caso, quanto à documentação de caráter intermediário; III - difundir as normas e diretrizes de gestão documental e zelar pela sua correta aplicação; IV - propor políticas referentes à manutenção do acervo e à modernização e automatização dos arquivos do TJPE; V - acompanhar os procedimentos necessários para a efetiva eliminação dos documentos incluídos no Termo de Eliminação; VI - classificar, avaliar e realizar a descrição documental, mediante a aplicação de normas e a utilização de planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando a preservar as informações indispensáveis à administração do Tribunal, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais e coletivos; VII - adotar critérios de transferência dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para o Arquivo Geral, e recolhimento de acervos permanentes para o Memorial da Justiça; VIII - orientar magistrados e servidores sobre os fundamentos e os instrumentos de gestão documental do CNJ e do TJPE. Parágrafo Único. Todas as atribuições relacionadas à documentação de caráter intermediário será de incumbência do Arquivo Geral, ficando o Memorial da Justiça com a competência de gerenciar os acervos a partir do momento que forem considerados de guarda permanente e estiverem disponíveis ao público em geral. **Art. 11.** Ao Arquivo Geral incumbe a coordenação e orientação dos servidores, no que tange à avaliação de autos de processos judiciais e documentos administrativos, bem como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos e Manual de Destinação da Área Judicial e Administrativa. CAPÍTULO III. DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS. SEÇÃO I. DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DE VALOR PRIMÁRIO E VALOR SECUNDÁRIO. **Art. 12.** Os documentos serão avaliados quanto aos seus valores primário e secundário. § 1º Valor primário é aquele atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para o TJPE ou para as partes litigantes, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, financeiros, legais e fiscais. § 2º Valor secundário é aquele atribuído a um documento, em função do interesse que possa ter para o TJPE e para a sociedade, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido, em virtude de suas características históricas, probatórias ou informativas. § 3º A avaliação documental, que seguirá os princípios da Arquivologia e a teoria das três idades arquivísticas, poderá resultar em eliminação de documentos destituídos de valor secundário, o que ocorrerá somente após o processo de avaliação e os demais procedimentos estabelecidos nesta Resolução. § 4º Os documentos arquivísticos da área fim distribuídos em data anterior a 01 de janeiro de 1981, são considerados de valor permanente e terão como destinação final a guarda permanente. § 5º O corte cronológico de que trata a Recomendação n. 37, de 2011 do CNJ, quanto aos documentos arquivísticos administrativos, será definido posteriormente pela CPAD-TJPE e publicado concomitantemente com a Tabela de Temporalidade da Área Administrativa. **Art. 13.** Em razão das peculiaridades do documento, a CPAD-TJPE, por ocasião da avaliação da documentação, poderá atribuir a destinação de guarda permanente ou aumentar o prazo de guarda, independentemente dos atributos de classe e assunto. **Art. 14.** Os documentos de guarda permanente constituem o conjunto documental arquivístico do TJPE. § 1º Serão utilizadas tecnologias diversas para garantir a disseminação, a preservação e a conservação das informações contidas nos documentos de guarda permanente e de guarda longa, obedecendo aos critérios estabelecidos na Tabela de Temporalidade Documental das Áreas Judicial e Área Administrativa do TJPE. § 2º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados, mesmo após digitalizados. **Art. 15.** Os documentos que não sejam de valor permanente ou de



guarda longa não serão digitalizados, salvo aqueles guardados por amostragem ou marcados pelo selo "documento histórico", como também a documentação elencada pelos art. 17 e 18, seus incisos e parágrafos. Parágrafo único. Caracteriza-se guarda longa o prazo de guarda igual ou superior a 30 anos. **Art. 16.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) promoverá as adaptações necessárias nos sistemas informatizados, para que, no momento do arquivamento, o tempo de guarda e a destinação possam ser indicados de forma automatizada, sem prejuízo de alterações decorrentes da peculiaridade de cada caso, a juízo das autoridades competentes. **SEÇÃO II. DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DE GUARDA PERMANENTE DOS DOCUMENTOS DA ÁREA JUDICIAL. Art. 17.** Serão de guarda permanente, além dos casos já previstos na Tabela de Temporalidade Documental do TJPE da área judicial, os autos de processos findos que atendam aos critérios de valor secundário a seguir elencados: I - aqueles distribuídos em data anterior ao corte cronológico definido no § 4º, do art. 12, desta Resolução; II - aqueles que forneçam subsídios para compreender as rupturas e permanências ao longo da história de Pernambuco, incluindo os principais fatos, os costumes e as rotinas dos personagens e das instituições, bem como as relações sociais; III - aqueles que, tendo valor histórico, informativo ou probatório, foram objetos de recurso junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, e os que serviram de precedentes de Súmulas deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores; IV - aqueles relacionados a ações possessórias em que figurem mais de 20 (vinte) pessoas, associações e/ou condomínios e que tenham valor histórico. Parágrafo único. Serão selecionados, por década, 10 (dez) autos de processos judiciais findos referentes ao mesmo assunto, por código de classificação, excluídos os contemplados nos incisos anteriores, independentemente do acervo separado como amostragem. **SEÇÃO III. DOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DE GUARDA PERMANENTE DOS DOCUMENTOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA. Art. 18.** Serão de guarda permanente, além daqueles já previstos na Tabela de Temporalidade Documental do TJPE da área administrativa, os documentos que atendam aos critérios de valor secundário a seguir elencados: I - aqueles distribuídos em data anterior ao corte cronológico definido pela CPAD-TJPE, conforme § 5º do art. 12 desta Resolução; II - aqueles que forneçam subsídios para compreender as rupturas e permanências ao longo da história de Pernambuco, incluindo os principais fatos, os costumes e as rotinas dos personagens e das instituições, bem como as relações sociais; III - aqueles que, tendo valor histórico, informativo ou probatório, foram objetos de recurso junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Superior Tribunal de Justiça STJ, e os que serviram de precedentes de Súmulas deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores. **CAPÍTULO IV. DO SELO "DOCUMENTO HISTÓRICO". Art. 19.** O selo "DOCUMENTO HISTÓRICO" consiste em marca que deverá ser utilizada para identificar os documentos e processos, judiciais e administrativos, que comporão o acervo histórico do TJPE. § 1º Poderão indicar documentos para a fixação do selo "DOCUMENTO HISTÓRICO": I - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; II - Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; III - Juízes Substitutos de Segundo Grau, Titulares e Substitutos da Justiça do Estado de Pernambuco; IV - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD- TJPE, quando se tratar de documentos ou processos arquivados e encaminhados à deliberação da Comissão. § 2º O Arquivo Geral e o Memorial da Justiça poderão encaminhar sugestão à CPAD-TJPE para atribuição de valor histórico em processo enviado para arquivamento definitivo que, aparentemente, se revista de potencial histórico, embora durante sua tramitação não tenha sido determinada a afixação do selo ou marcação via sistema. § 3º A indicação para recebimento do selo será feita, a qualquer tempo, com aposição de uma etiqueta provisória com os dizeres "DOCUMENTO INDICADO PARA O SELO HISTÓRICO" ou, em se tratando de processo eletrônico, com indicação no sistema: I - pelas unidades judiciais, em cumprimento à determinação de magistrado, no caso de processo judicial; II - pelas unidades administrativas, no caso de documento administrativo. § 4º No momento do arquivamento, os documentos com a etiqueta provisória afixada ou com a marcação da indicação no sistema eletrônico serão encaminhados à Comissão

- 9 -

Permanente de Avaliação Documental – CPAD-TJPE para validação da indicação de valor histórico. § 5º Havendo aprovação da indicação realizada, o selo "DOCUMENTO HISTÓRICO" deverá ser afixado, pela própria CPAD- TJPE, no canto superior esquerdo da capa do documento, em caso de documento físico, ou por meio de marcação em atributo específico no sistema de acompanhamento documental adotado, em caso de documento eletrônico. **Art. 20.** A marcação de um processo como "DOCUMENTO HISTÓRICO" poderá ocorrer em qualquer momento de sua tramitação, inclusive após o arquivamento. **Art. 21.** Para os fins deste ato, valor histórico é o atributo concedido aos documentos que elucidem aspectos econômicos, administrativos, políticos, culturais, sociais e estatísticos, bem como subsidiem o conhecimento sobre as ações do TJPE, podendo ser representados por um processo, acontecimento, fato ou situação relevante para a história do Tribunal e da sociedade, bem assim os de grande repercussão nos meios de comunicação. **Art. 22.** Os critérios a serem observados para atribuição de valor histórico aos documentos serão os seguintes, sem prejuízo de outras avaliações: I - documentos nos quais as leis que fundamentaram as decisões já tenham sido alteradas; II - documentos de órgãos do Estado que deixaram de funcionar; III - documentos que possuam capa e formulários diferentes dos utilizados atualmente; IV - documentos que envolvam questões sociais, políticas e culturais de grande relevância; V - documentos que demonstrem a evolução tecnológica no âmbito da Justiça do Estado de Pernambuco; VI - documentos cuja tramitação revele peculiaridade temporal, social, política, administrativa ou jurisdicional relevante; VII - documentos selecionados como notícias da imprensa; VIII - documentos concernentes à indenização por dano moral de matéria incomum; IX - documentos que apresentem causas ou decisões de grande impacto administrativo, social, econômico, político ou cultural; X - documentos que envolvam personalidades nacionais ou internacionais; XI - documentos que tratem de alteração de competência; XII - documentos que apresentem originalidade de fato ou particularidade inserida em um conjunto de acontecimentos; XIII - documentos que constituam precedentes de Orientações Jurisprudenciais, Súmulas, Recurso Repetitivo, Repercussão Geral, Demandas Repetitivas e livros de acórdãos; XIV - documentos que apresentem alguma situação em que ocorra mudança da legislação aplicável ao caso; XV - documentos que apresentem características e evolução do meio de prova, como no caso de prova feita por correio eletrônico, ou mediante utilização de redes sociais; XVI - documentos que apresentem aspectos relacionados à memória histórica da localidade, em um determinado contexto histórico. **Art. 23.** A juízo da CPAD-TJPE, com base nos critérios de definição de valor secundário, se houver documentos de valor histórico, probatório ou informativo, essa documentação será recolhida ao Memorial da Justiça do TJPE, depois de concluída a sua tramitação administrativa ou judicial. **Art. 24.** Os procedimentos para a instituição do selo histórico serão regulamentados posteriormente por instrumento normativo específico envolvendo a CPAD, a DIDOC, SETIC, Comitê Gestor do PJE, Comitê do SEI e ASCOM.

**CAPÍTULO V. DA ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS DESTITUÍDOS DE VALOR SECUNDÁRIO. Art. 25.** O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos (Anexo I) e de Termo de Eliminação de Documentos (Anexo II). § 1º A Listagem de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados e se constituirá, no mínimo, dos seguintes itens: I - cabeçalho contendo a identificação do órgão ou entidade e da unidade/setor responsável pela eliminação, o título e número da listagem e o número da folha; II - quadro contendo os seguintes campos: a) código do assunto ou, caso não tenha esta informação, o número de ordem dos itens documentais listados; b) assunto correspondente aos conjuntos documentais a serem eliminados; c) datas-limite de cada conjunto documental citado na alínea anterior; d) quantidade e especificação das unidades de arquivamento a serem eliminadas em cada conjunto documental; e) observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos; III - rodapé contendo local e data, nome, cargo e assinatura do titular da unidade/setor responsável pela seleção, do Presidente da CPAD-TJPE, bem como do Presidente do Tribunal. § 2º O Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo

registrar as informações relativas ao ato de eliminação, devendo conter, no mínimo: I - data da eliminação; II - indicação dos atos oficiais/legais que autorizam a eliminação e informação relativa à publicação em periódico oficial; III - nome do órgão ou entidade produtor/acumulador dos documentos eliminados; IV - nome do órgão ou entidade responsável pela eliminação; V - referência aos conjuntos documentais eliminados especificados na Listagem de Eliminação de Documentos, anexa ao Termo; VI - data-limite dos documentos eliminados; VII - quantificação/mensuração dos documentos eliminados; VIII - nome da unidade orgânica responsável pela eliminação; IX - nome e assinatura do titular da unidade orgânica responsável pela eliminação. **Art. 26.** O Tribunal publicará, no Diário da Justiça eletrônico, os Editais de Ciência para Eliminação de Documentos (Anexo III), decorrente da aplicação das Tabelas de Temporalidade de documentos das áreas judicial e administrativa, observado o disposto no art. 9º da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. § 1º Não será permitida a carga dos processos incluídos nos editais de eliminação de documentos, no prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação. § 2º No prazo compreendido entre a data da publicação do edital e a data prevista para a eliminação, é facultado às partes interessadas requerer, às suas expensas, mediante petição, dirigida à CPAD-TJPE, a retirada de cópias de peças dos autos judiciais, bem como do desentranhamento de itens documentais de um processo ou dossiê. **Art. 27.** A eliminação de documentos será realizada com base em critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, por meio da reciclagem do material descartado, a ser destinado a programas de natureza social, tudo sob a coordenação do Núcleo de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **CAPÍTULO VI. DOS PROCEDIMENTOS PARA ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS. Art. 28.** No ato do arquivamento de documentos, a unidade judicial ou administrativa deverá obedecer ao disposto nas instruções normativas n. 03, de 2011 - TJPE, que determinam a padronização dos procedimentos de acondicionamento e transferência ao Arquivo Geral, bem como a Instrução de Serviço n. 06, de 2013 - TJPE, que disciplina a utilização das capas processuais e a instrução normativa n. 05, de 2006 - TJPE, que padroniza o recolhimento de documentos permanentes ao Memorial da Justiça. **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 29.** As normas contidas nesta Resolução serão amplamente divulgadas pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, conforme orientação da Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC), com a finalidade de instruir todos os servidores e magistrados acerca das alterações propostas para a gestão documental do TJPE. **Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pela DIDOC com a aprovação final do Presidente do TJPE. **Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

##### Listagem de eliminação de documentos judiciais/administrativos

ÓRGÃO/ENTIDADE: UNIDADE/SETOR				LISTAGEM Nº:	Folha nº:
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATA S-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	

LOCAL/DATA _____ / /			LOCAL/DATA _____ / /		LOCAL/DATA _____ / /
RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO			PRESIDENTE DA CPAD/TJPE		Autorizo: AUTORIDADE E DO ÓRGÃO A QUEM COMPETE AUTORIZAR

## ANEXO II

### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de acordo com o que consta do/da (indicar a Tabela de Temporalidade Documental – Área-Judicial e Área Administrativa ou a Listagem de Eliminação de Documentos e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos), aprovados pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, por intermédio do (indicar o documento de aprovação), e publicada(o) no Diário da Justiça, de (indicar a data de publicação da tabela ou do edital), procedeu à eliminação de (indicar a quantificação mensuração), de documentos relativos (explicitar se são autos judiciais ou documentos administrativos), integrantes do acervo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do período (indicar as datas-limite dos documentos eliminados).

Diretoria de Documentação Judiciária  
(nome, cargo e assinatura do titular)

Arquivo Geral  
(nome, cargo e assinatura do titular)

## ANEXO III

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental, designado pela Portaria n.º 01 de 08 de janeiro de 2014, de acordo com (indicar a Listagem de Eliminação de Documentos), aprovada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por intermédio do (indicar o documento de aprovação), faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo

quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário da Justiça, se não houver oposição, A Diretoria de Documentação Judiciária, por intermédio do Arquivo Geral eliminará os documentos relativos a (indicar os conjuntos documentais a serem eliminados), do período (indicar as datas-limite), do(a) (indicar o nome do órgão ou entidade produtor dos documentos a serem eliminados).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, mediante petição, dirigida à CPAD-TJPE, a retirada ou cópias de documentos, bem como o desentranhamento ou a obtenção de cópias de itens documentais de um processo ou dossiê, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental – Área Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação)

**Plano de Classificação de Documentos/TJPE**  
**Processos Judiciais – área cível**

**2-CÍVEL**

**2-1-CIVIL (899)**

2-1-1-Coisas (10432)

2-1-1-1-Anticrese (10495)

2-1-1-2-Conflito fundiário coletivo rural (11412)

2-1-1-3-Conflito fundiário coletivo urbano (11413)

2-1-1-4-Enfiteuse (10482)

2-1-1-5-Habitação (10487)

2-1-1-6-Hipoteca (10494)

2-1-1-7-Penhor (10488)

2-1-1-7-1-Direitos e Títulos de Crédito (10491)

2-1-1-7-2-Industrial / Mercantil (10490)

2-1-1-7-3-Legal (10493)

2-1-1-7-4-Rural - Agrícola/Pecuário (10489)

2-1-1-7-5-Veículos (10492)

2-1-1-8-Posse (10444)

2-1-1-8-1-Aquisição (10447)

2-1-1-8-2-Esbulho / Turbação / Ameaça (10445)

2-1-1-8-3-Imissão (10446)

2-1-1-9-Promessa de compra e venda (10496)

2-1-1-10-Propriedade (10448)

2-1-1-10-1-Adjudicação compulsória (10450)

2-1-1-10-2-Alienação judicial (10454)

2-1-1-10-3-Aquisição (10455)

2-1-1-10-3-1-Acessão (10456)

2-1-1-10-3-2-Usucapião conjugal (11980)

2-1-1-10-3-3-Usucapião da L 6.969/1981 (10500)

2-1-1-10-3-4-Usucapião de bem móvel (11990)

2-1-1-10-3-5-Usucapião Especial (Constitucional) (10457)

- 2-1-1-10-3-6-Usucapião Especial Coletiva (10460)
- 2-1-1-10-3-7-Usucapião Extraordinária (10458)
- 2-1-1-10-3-8-Usucapião Ordinária (10459)
- 2-1-1-10-4-Condomínio (10462)
- 2-1-1-10-5-Condomínio em Edifício (10463)
  - 2-1-1-10-5-1-Administração (10464)
  - 2-1-1-10-5-2-Alteração de coisa comum (10465)
  - 2-1-1-10-5-3-Assembleia (10466)
  - 2-1-1-10-5-4-Despesas Condominiais (10467)
  - 2-1-1-10-5-5-Direitos / Deveres do Condômino (10468)
  - 2-1-1-10-5-6-Multa (10595)
  - 2-1-1-10-5-7-Vaga de garagem (10469)
- 2-1-1-10-6-Direito de Vizinhança (10461)
- 2-1-1-10-7-Divisão e Demarcação (10451)
- 2-1-1-10-8-Incorporação Imobiliária (10470)
- 2-1-1-10-9-Perda da Propriedade (10449)
- 2-1-1-10-10-Propriedade Fiduciária (10481)
- 2-1-1-10-11-Propriedade Intelectual / Industrial (4654)
  - 2-1-1-10-11-1-Desenho Industrial (4670)
  - 2-1-1-10-11-2-Direito Autoral (4656)
  - 2-1-1-10-11-3-Marca (4680)
  - 2-1-1-10-11-4-Patente (4660)
  - 2-1-1-10-11-5-Programa de Computador (10499)
- 2-1-1-10-12-Propriedade Resolúvel (10480)
- 2-1-1-10-13-Reivindicação (10452)
- 2-1-1-10-14-Retificação de Área de Imóvel (10453)
- 2-1-1-11-Servidão (10483)
- 2-1-1-12-Superfície (10485)
- 2-1-1-13-Uso (10486)
- 2-1-1-14-Usufruto (10484)
- 2-1-2-Direito do Consumidor (1156)
  - 2-1-2-1-Cláusulas Abusivas (11974)
  - 2-1-2-2-Combustíveis e derivados (11868)
  - 2-1-2-3-Contratos de Consumo (7771)
    - 2-1-2-3-1-Bancários (7752)
      - 2-1-2-3-1-1-Empréstimo consignado (11806)
      - 2-1-2-3-1-2-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)
      - 2-1-2-3-1-3-Tarifas (11807)
    - 2-1-2-3-2-Capitalização e Previdência Privada (11808)
    - 2-1-2-3-3-Cartão de Crédito (7772)
    - 2-1-2-3-4-Combustíveis e derivados (11861)
    - 2-1-2-3-5-Consórcio (7619)
    - 2-1-2-3-6-Estabelecimentos de Ensino (7620)
    - 2-1-2-3-7-Financiamento de Produto (7773)
    - 2-1-2-3-8-Fornecimento de Água (7761)
    - 2-1-2-3-9-Fornecimento de Energia Elétrica (7760)
    - 2-1-2-3-10-Planos de Saúde (6230)
    - 2-1-2-3-11-Produto Impróprio (11860)
    - 2-1-2-3-12-Seguro (7621)
    - 2-1-2-3-13-Serviços Hospitalares (7775)
    - 2-1-2-3-14-Serviços Profissionais (7774)

94

- 2-1-2-3-15-Telefonia (7617)
  - 2-1-2-3-15-1-Assinatura Básica Mensal (7626)
  - 2-1-2-3-15-2-Cobrança indevida de ligações (10598)
  - 2-1-2-3-15-3-Pulsos Excedentes (7627)
- 2-1-2-3-16-Transporte Aéreo (4862)
  - 2-1-2-13-16-1-Acidente Aéreo (7748)
  - 2-1-2-13-16-2-Atraso de voo (4829)
  - 2-1-2-13-16-3-Cancelamento de voo (4830)
  - 2-1-2-13-16-4-Extravio de bagagem (4832)
  - 2-1-2-13-16-5-Overbooking (4831)
- 2-1-2-3-17-Transporte Aquaviário (1809)
- 2-1-2-3-18-Transporte Terrestre (7776)
  - 2-1-2-13-18-1- Transporte Ferroviário (11814)
  - 2-1-2-13-18-2- Transporte Rodoviário (11815)
- 2-1-2-3-19-Turismo (7618)
- 2-1-2-4-Dever de Informação (11810)
- 2-1-2-5-Irregularidade no atendimento (11864)
- 2-1-2-6-Jogos / Sorteios / Promoções comerciais (11866)
- 2-1-2-7-Oferta e Publicidade (11812)
- 2-1-2-8-Práticas Abusivas (11811)
- 2-1-2-9-Responsabilidade do Fornecedor (6220)
  - 2-1-2-9-1-Abatimento proporcional do preço (7769)
  - 2-1-2-9-2-Indenização por Dano Material (7780)
  - 2-1-2-9-3-Indenização por Dano Moral (7779)
    - 2-1-2-9-3-1-Análise de Crédito (12042)
    - 2-1-2-9-3-2-Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)
    - 2-1-2-9-3-3-Protesto Indevido de Título (7781)
  - 2-1-2-9-4-Interpretação / Revisão de Contrato (7770)
  - 2-1-2-9-5-Produto Impróprio (11867)
  - 2-1-2-9-6-Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)
  - 2-1-2-9-7-Substituição do Produto (7767)
- 2-1-2-10-Vendas casadas (11865)
- 2-1-3-Empresas (9616)
  - 2-1-3-1-Espécies de Sociedades (9617)
    - 2-1-3-1-1-Anônima (9623)
    - 2-1-3-1-2-Coligadas (9626)
    - 2-1-3-1-3-Comandita por Ações (9624)
    - 2-1-3-1-4-Comandita Simples (9621)
    - 2-1-3-1-5-Conta de Participação (9618)
    - 2-1-3-1-6-Cooperativa (9625)
    - 2-1-3-1-7-Dependente de Autorização (9627)
    - 2-1-3-1-8-Em comum / De fato (9984)
    - 2-1-3-1-9-Estrangeira (9629)
    - 2-1-3-1-10-Limitada (9622)
    - 2-1-3-1-11-Nome Coletivo (9620)
    - 2-1-3-1-12-Simples (9619)
  - 2-1-3-2-Mercado de Capitais (5009)
    - 2-1-3-2-1-Bolsa de Valores (5010)
  - 2-1-3-3-Sociedade (5724)
    - 2-1-3-3-1-Alteração de capital (9539)

- 2

- 2-1-3-3-2-Apuração de haveres (4933)
- 2-1-3-3-3-Cisão (9537)
- 2-1-3-3-4-Coligação (9533)
- 2-1-3-3-5-Constituição (4934)
- 2-1-3-3-6-Desconsideração da Personalidade Jurídica (4939)
- 2-1-3-3-7-Dissolução (4935)
- 2-1-3-3-8-Fusão (9536)
- 2-1-3-3-9-Incorporação (9535)
- 2-1-3-3-10-Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade (4940)
- 2-1-3-3-11-Liquidação (9538)
- 2-1-3-3-12-Responsabilidade dos sócios e administradores (4942)
- 2-1-3-3-13-Transferência de cotas (4943)
- 2-1-3-3-14-Transformação (9534)
- 2-1-4-Fatos Jurídicos (7947)
  - 2-1-4-1-Ato / Negócio Jurídico (4701)
    - 2-1-4-1-1-Defeito, nulidade ou anulação (4703)
    - 2-1-4-1-2-Evicção ou Vício Redibitório (4706)
  - 2-1-4-2-Prescrição e Decadência (5632)
- 2-1-5-Obrigações (7681)
  - 2-1-5-1-Adimplemento e Extinção (7690)
    - 2-1-5-1-1-Compensação (7709)
    - 2-1-5-1-2-Confusão (7710)
    - 2-1-5-1-3-Dação em Pagamento (7707)
    - 2-1-5-1-4-Desconto em folha de pagamento (10592)
    - 2-1-5-1-5-Imputação do Pagamento (7706)
    - 2-1-5-1-6-Novação (7708)
    - 2-1-5-1-7-Pagamento (7703)
    - 2-1-5-1-8-Pagamento com Sub-rogação (7705)
    - 2-1-5-1-9-Pagamento em Consignação (7704)
    - 2-1-5-1-10-Remissão das Dívidas (7711)
  - 2-1-5-2-Atos Unilaterais (7694)
    - 2-1-5-2-1-Enriquecimento sem Causa (7715)
    - 2-1-5-2-2-Gestão de Negócios (7713)
    - 2-1-5-2-3-Pagamento Indevido (7714)
    - 2-1-5-2-4-Promessa de Recompensa (7712)
  - 2-1-5-3-Espécies de Contratos (9580)
    - 2-1-5-3-1-Agência e Distribuição (9581)
    - 2-1-5-3-2-Alienação Fiduciária (9582)
    - 2-1-5-3-3-Arrendamento Mercantil (9584)
    - 2-1-5-3-4-Arrendamento Rural (9583)
    - 2-1-5-3-5-Câmbio (4728)
    - 2-1-5-3-6-Cartão de Crédito (9585)
    - 2-1-5-3-7-Comissão (9586)
    - 2-1-5-3-8-Comodato (9602)
    - 2-1-5-3-9-Compra e Venda (9587)
    - 2-1-5-3-10-Compromisso (9606)
    - 2-1-5-3-11-Constituição de Renda (9604)
    - 2-1-5-3-12-Contratos Bancários (9607)
    - 2-1-5-3-13-Corretagem (9588)
    - 2-1-5-3-14-Crédito Rural (10501)
    - 2-1-5-3-15-Depósito (9589)
    - 2-1-5-3-16-Doação (9590)
    - 2-1-5-3-17-Edição (5680)





- 2-1-5-3-18-Empreitada (9591)
- 2-1-5-3-19-Estimatório (9601)
- 2-1-5-3-20-Fiança (9592)
- 2-1-5-3-21-Franquia (9608)
- 2-1-5-3-22-Jogo e Aposta (9605)
- 2-1-5-3-23-Locação de Imóvel (9593)
  - 2-1-5-3-23-1-Benfeitorias (9614)
  - 2-1-5-3-23-2-Cobrança de aluguéis – sem despejo (11000)
  - 2-1-5-3-23-3-Consignação em pagamento (11001)
  - 2-1-5-3-23-4-Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes (9611)
  - 2-1-5-3-23-5-Despejo para Uso Próprio (9610)
  - 2-1-5-3-23-6-Despejo por Denúncia Vazia (9612)
  - 2-1-5-3-23-7-Direito de Preferência (9615)
- 2-1-5-3-24-Locação de Móvel (9609)
- 2-1-5-3-25-Mandato (9594)
- 2-1-5-3-26-Mútuo (9603)
- 2-1-5-3-27-Parceria Agrícola e/ou pecuária (4794)
- 2-1-5-3-28-Prestação de Serviços (9596)
- 2-1-5-3-29-Previdência privada (4805)
  - 2-1-5-3-29-1-Resgate de Contribuição (10590)
- 2-1-5-3-30-Representação comercial (4813)
- 2-1-5-3-31-Seguro (9597)
- 2-1-5-3-32-Sistema Financeiro da Habitação (4839)
  - 2-1-5-3-32-1-Equivalência salarial (4840)
  - 2-1-5-3-32-2-Programas de arrendamento residencial PAR (11804)
  - 2-1-5-3-32-3-Quitação (4841)
  - 2-1-5-3-32-4-Reajuste de Prestações (4842)
  - 2-1-5-3-32-5-Revisão do Saldo Devedor (4854)
  - 2-1-5-3-32-6-Seguro (4847)
  - 2-1-5-3-32-7-Sustação/Alteração de Leilão (4846)
  - 2-1-5-3-32-8- Tabela Price (11805)
  - 2-1-5-3-32-9-Transferência de Financiamento (contrato de gaveta) (10588)
  - 2-1-5-3-32-10-Vícios de Construção (10588)
- 2-1-5-3-33-Transação (9598)
- 2-1-5-3-34-Transporte de Coisas (9599)
- 2-1-5-3-35-Transporte de Pessoas (9600)
- 2-1-5-3-36-Troca ou Permuta (9595)
- 2-1-5-4-Espécies de Títulos de Crédito (7717)
  - 2-1-5-4-1-Cédula de Crédito à Exportação (4961)
  - 2-1-5-4-2-Cédula de Crédito Bancário (4960)
  - 2-1-5-4-3-Cédula de Crédito Comercial (4962)
  - 2-1-5-4-4-Cédula de Crédito Industrial (4963)
  - 2-1-5-4-5-Cédula de Crédito Rural (4964)
  - 2-1-5-4-6-Cédula de Produto Rural (4968)
  - 2-1-5-4-7-Cédula Hipotecária (4969)
  - 2-1-5-4-8-Cheque (4970)
  - 2-1-5-4-9-Debêntures (4971)
  - 2-1-5-4-10-Duplicata (4972)
  - 2-1-5-4-11-Letra de Câmbio (4973)
  - 2-1-5-4-12-Nota de Crédito Comercial (4974)



- 2-1-5-4-13-Nota de Crédito Industrial (4975)
- 2-1-5-4-14-Nota de Crédito Rural (4976)
- 2-1-5-4-15-Nota Promissória (4980)
- 2-1-5-4-16-Warrant (4981)
- 2-1-5-5-Inadimplemento (7691)
  - 2-1-5-5-1-Arras ou Sinal (7701)
  - 2-1-5-5-2-Cláusula Penal (7700)
  - 2-1-5-5-3-Comissão de Permanência (10855)
  - 2-1-5-5-4-Correção Monetária (7697)
  - 2-1-5-5-5-Juros de Mora - Legais / Contratuais (7699)
    - 2-1-5-5-5-1-Capitalização / Anatocismo (10585)
    - 2-1-5-5-5-2-Limitação de Juros (10586)
  - 2-1-5-5-6-Perdas e Danos (7698)
  - 2-1-5-5-7-Rescisão / Resolução (10582)
- 2-1-5-6-Preferências e Privilégios Creditórios (7696)
- 2-1-5-7-Títulos de Crédito (4949)
  - 2-1-5-7-1-Anulação (4951)
  - 2-1-5-7-2-Requisitos (4957)
  - 2-1-5-7-3-Sustação de Protesto (9575)
- 2-1-5-8-Transmissão (7688)
  - 2-1-5-8-1-Assunção de Dívida (7689)
  - 2-1-5-8-2-Cessão de Crédito (4718)
- 2-1-6-Pessoas Jurídicas (9981)
  - 2-1-6-1-Associação (4897)
    - 2-1-6-1-1-Assembléia (4899)
    - 2-1-6-1-2-Eleição (4902)
    - 2-1-6-1-3-Exclusão de associado (9546)
    - 2-1-6-1-4-Extinção (4904)
    - 2-1-6-1-5-Inclusão de associado (9545)
  - 2-1-6-2-Fundação de Direito Privado (4905)
    - 2-1-6-2-1-Assembleia (4907)
    - 2-1-6-2-2-Eleição (4909)
    - 2-1-6-2-3-Extinção (4910)
    - 2-1-6-2-4-Fiscalização (9547)
  - 2-1-6-3-Organizações Religiosas (7952)
  - 2-1-6-4-Partido Político (7953)
    - 2-1-6-4-1-Eleições - Diretórios (9551)
    - 2-1-6-4-2-Exclusão de filiado (9549)
    - 2-1-6-4-3-Fusão (9550)
- 2-1-7-Pessoas naturais (5754)
  - 2-1-7-1-Capacidade (9541)
  - 2-1-7-2-Curadoria dos bens do ausente (9542)
  - 2-1-7-3-Direitos da Personalidade (7949)
  - 2-1-7-4-Sucessão Provisória (9543)
- 2-1-8-Responsabilidade Civil (10431)
  - 2-1-8-1-Dano Ambiental (10438)
  - 2-1-8-2-Indenização por Dano Material (10439)
    - 2-1-8-2-1-Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário (11954)
    - 2-1-8-2-2-Acidente de Trânsito (10441)
    - 2-1-8-2-3-Direito de Imagem (10443)
    - 2-1-8-2-4-Erro Médico (10440)
    - 2-1-8-2-5-Lei de Imprensa (10442)

2-1-8-3-Indenização por Dano Moral (10433)

2-1-8-3-1-Acidente de Trânsito (10435)

2-1-8-3-2-Direito de Imagem (10437)

2-1-8-3-3-Erro Médico (10434)

2-1-8-3-4-Lei de Imprensa (10436)

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM						
CÓDIGO		ASSUNTO				
2-1		CIVIL				
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
AÇÃO CIVIL COLETIVA	63	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	64	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	65	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	45	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
AÇÃO POPULAR	66	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
AÇÃO RESCISÓRIA	47	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
AGRAVO	1208	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
AGRAVO DE INSTRUMENTO	202	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL	203	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM		
CÓDIGO		ASSUNTO

9  
F.

2-1		CÍVIL					
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.					
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE		
		Corrente	Interim.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final	
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO	204	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
AGRAVO REGIMENTAL	206	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS	52	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
ALVARÁ JUDICIAL	1295	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6.858/80	74	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
APELAÇÃO*	198	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	1728	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO	29	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
APREENSÃO DE EMBARCAÇÕES	76	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM		
CÓDIGO		ASSUNTO
2-1		CÍVIL
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas

27

naturais; Responsabilidade Civil.						
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interim.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
ARRECAÇÃO DAS COISAS VAGAS	53	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ARRESTO	178	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ARRIBAÇÃOS FORÇADAS	77	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
ARROLAMENTO COMUM	30	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ARROLAMENTO SUMÁRIO	31	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	218	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
ATENTADO	180	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
AVARIA A CARGO DO SEGURADOR	79	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
AVARIAS	80	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
BUSCA E APREENSÃO	181	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM		
CÓDIGO		ASSUNTO
2-1		CÍVIL

9-1

2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	81	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO	82	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	261	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
CARTA ROGATÓRIA CÍVEL	264	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
CAUÇÃO	182	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL	84	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
COMPROMISSO ARBITRAL	85	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO	1285	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
CAUTELAR INOMINADA	183	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	221	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

	TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE -- ÁREA-FIM	
CÓDIGO		ASSUNTO

97

O						
2-1		CÍVIL				
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS	86	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	32	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
CONTRAPROTESTO JUDICIAL	1723	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	157	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	156	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	1296	Até o trânsito em julgado	20	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DEMARCAÇÃO / DIVISÃO	34	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DEPÓSITO	35	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM						
CÓDIGO		ASSUNTO				
2-1		CÍVIL				
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest.	Digitalizar	Dest.

				final		final
DEPÓSITO DA LEI 8.257/91	89	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
DESAPROPRIAÇÃO	90	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	91	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DESPEJO	92	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	93	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	94	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	95	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DISCRIMINATÓRIA	96	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	97	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE -- ÁREA-FIM						
CÓDIGO	ASSUNTO					
2-1	CÍVIL					
2-1-1 a 2-1-9	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.					
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
DISSOLUÇÃO	12086	Até o	10	E	-	-



PARCIAL DE SOCIEDADE		trânsito em julgado				
DÚVIDA	100	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
EFEITO SUSPENSIVO	1233	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS	169	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO	170	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS À ARREMATACÃO	171	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	1689	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS À EXECUÇÃO	172	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS INFRINGENTES	208	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENFEITORIAS	173	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EMBARGOS DE TERCEIRO	1704	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE -- ÁREA-FIM	
CÓDIGO	ASSUNTO
2-1	CÍVIL
2-1-1 a 2-1-9	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.
	PRAZO DE GUARDA
	MUDANÇA DE

TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU				SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	1230	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	1232	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EXCEÇÃO DE SUPEIÇÃO	1231	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	1117	Até o trânsito em julgado	3	E	-	-
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	159	Até o trânsito em julgado	3	E	-	-
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	1111	Até o trânsito em julgado	3	E	-	-
EXIBIÇÃO	186	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA	228	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91	107	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
HABEAS DATA	110	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
HABILITAÇÃO	38	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM

9

CÓDIGO	ASSUNTO					
2-1	CÍVIL					
2-1-1 a 2-1-9	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.					
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	111	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL	188	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	112	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
IMISSÃO NA POSSE	113	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	1702	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	114	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO	10981	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	229	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LISTISCONSORCIAL OU SIMPLES	230	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	10973	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	216	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE -- ÁREA-FIM		
CÓDIGO		ASSUNTO

9

0							
2-1		CÍVIL					
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.					
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE		
		Corrente	Inter m.	Des t. fina l	Digitalizar	Des t. fina l	
INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	12087	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INCIDENTE DE FALSIDADE	232	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INCIDENTE DE IMPEDIMENTO	12080	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	12085	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO	12081	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	233	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
INQUÉRITO EXTRAJUDICIAL	115	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR	166	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO	167	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	
INTERDITO PROIBITÓRIO	1709	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP	
INTERPELAÇÃO	1726	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-	

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE -- ÁREA-FIM		
CÓDIGO		ASSUNTO

9

2-1		CÍVIL				
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
JUSTIFICAÇÃO	190	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	151	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS	152	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO	153	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS	154	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	12088	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
MANDADO DE INJUNÇÃO	118	Até o trânsito em julgado	12	GP	Após o trânsito em julgado	GP
MANDADO DE SEGURANÇA	120	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	119	Até o trânsito em julgado	12	GP	Após o trânsito em julgado	GP
MONITÓRIA	40	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
NOTIFICAÇÃO	1725	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM		
CÓDIGO		ASSUNTO
2-1		CÍVIL
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.

9

TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA	41	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
OPOSIÇÃO	236	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA	124	Até o trânsito em julgado	12	GP	Após o trânsito em julgado	GP
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI	457	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
POSSE EM NOME DO NASCITURO	192	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
PRESTAÇÃO DE CONTAS	1425	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS	44	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO OU AÇÃO ORDINÁRIA *	1706	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO	12075	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	193	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
PROTESTO	191	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE -- ÁREA-FIM						
CÓDIGO		ASSUNTO				
2-1		CÍVIL				

2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
RECLAMAÇÃO	244	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
RECURSO ESPECIAL	213	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	212	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
RECURSO INOMINADO	460	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR	1271	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
RECURSO ORDINÁRIO	211	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
REGISTRO TORRENS	134	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	1417	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	1707	Até o trânsito em julgado	10	GP	Após o trânsito em julgado	GP
REMIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO	136	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	137	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

7

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM						
CÓDIGO		ASSUNTO				
2-1		CÍVIL				
2-1-1 a 2-1-9		Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.				
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
RESTAURAÇÃO DE AUTOS	46	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO	138	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL	1683	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	1682	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
REVISIONAL DE ALUGUEL	140	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
SEQUESTRO	196	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
SONEGADOS	142	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA	145	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA	11555	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-
SUSPENSÃO DE	144	Até o	10	E	-	-

27



LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA		trânsito em julgado				
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	11556	Até o trânsito em julgado	10	E	-	-

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL PJPE – ÁREA-FIM						
CÓDIGO	ASSUNTO					
2-1	CÍVIL					
2-1-1 a 2-1-9	Coisas; Contratos de Consumo; Responsabilidade do Fornecedor; Empresas; Fatos Jurídicos; Obrigações; Pessoas Jurídicas; Pessoas naturais; Responsabilidade Civil.					
TIPOLOGIA	CÓDIGO TPU	PRAZO DE GUARDA			MUDANÇA DE SUPORTE	
		Corrente	Interm.	Dest. final	Digitalizar	Dest. final
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	12083	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	12084	Até o trânsito em julgado	10	E/TPP	-	-
USUCAPIÃO	49	Até o trânsito em julgado	20	GP	-	GP

Observação:

1) No caso das ações ordinárias e apelações em que constarem os assuntos abaixo descritos, a temporalidade será diferente do geral especificado nesta tabela de temporalidade, e deverá regular conforme os prazos seguintes:

I- A guarda será permanente para os seguintes assuntos:

- a) Conflito fundiário coletivo rural;
- b) Conflito fundiário coletivo urbano;
- c) Enfiteuse;
- d) Posse (aquisição, esbulho/turbação/ameaça, imissão);
- e) Propriedade (alienação judicial; aquisição; acessão; usucapião);
- f) Propriedade (direito de vizinhança; divisão e demarcação; perda de propriedade);
- g) Propriedade intelectual / industrial (direito autoral, marca, patente);
- h) Propriedade – Aquisição (reivindicação, retificação de área imóvel);
- i) Propriedade (servidão; superfície; uso e usufruto, quando for referente à propriedade rural);
- j) Pessoa Jurídica (organizações religiosas; partido político (eleições – diretórios; exclusão de filiado; fusão);

K) Pessoas naturais (capacidade; curadoria dos bens do ausente; direitos da personalidade);

l) Responsabilidade civil (dano ambiental; direito de imagem; erro médico; Lei de Imprensa).

II- As alíneas do inciso I desta TTD, quando tratam de casos relacionados à propriedade e à posse, só se aplicam a bens imóveis, exceto indicação explícita na própria TTD que determine guarda permanente.

2) O prazo de guarda no Arquivo Intermediário será de 50 anos para os seguintes assuntos:

Contratos de consumo (transporte aéreo – acidente aéreo; transporte terrestre – transporte ferroviário).

3) Os processos dos Juizados Especiais Cíveis, que não forem de guarda permanente ou guarda de 50 (cinquenta) anos ou mais, devem seguir a temporalidade: fase corrente – até o trânsito em julgado; fase intermediária – 90 dias; após – eliminar.

4) Os processos com sentença sem exame de mérito deverão seguir a seguinte temporalidade: fase corrente – até o trânsito em julgado; fase intermediária – 05 anos; após – eliminar, exceto para aqueles considerados de valor permanente.

5) Os assuntos e classes de documentos com destinação para descarte deverão observar as regras para guarda de amostragem, conforme Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

-----

Legenda:

GP – Guarda Permanente

E – Eliminação

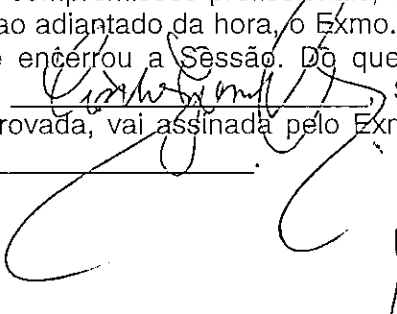
TPP – Tipologias documentais separadas, seguir a temporalidade do processo principal

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2017. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. **24. Processo nº 007/2017 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Assunto:** Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o programa de acompanhamento e certificação da regularidade no pagamento de dívidas judiciais da Fazenda Pública. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o programa de acompanhamento e certificação da regularidade no pagamento de dívidas judiciais da fazenda pública. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** que, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, é obrigação dos Entes devedores fazer incluir em seus orçamentos dotação suficiente para garantir o pagamento dos precatórios inscritos em 1º de julho, até o final do exercício financeiro seguinte; **CONSIDERANDO** que, nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 100, da CF, compete ao Tribunal de Justiça gerir o pagamento de precatórios, após repasse pelos entes devedores, segundo as regras do § 5º, do art. 100, da CF, empreendendo os atos necessários para garantir o efetivo pagamento da dívida judicial da fazenda pública, transitada em julgado, no tempo certo; **CONSIDERANDO** que o pagamento das dívidas judiciais fazendárias é comportamento que se amolda aos princípios da moralidade, legalidade e probidade administrativas, revelando a conformação da atuação do ente público com os postulados do Estado Democrático de Direito, **RESOLVE:** **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Justiça do Estado de Pernambuco, o programa de acompanhamento e certificação da regularidade no pagamento de dívidas judiciais pelos entes públicos. **Art. 2º** O programa será executado, mediante avaliação da regularidade dos repasses realizados pelos entes devedores em face das requisições judiciais de pagamento, considerando-se para tal fim as duas modalidades de liquidação de precatórios presentes no art. 100, da

29

Constituição Federal, e no art. 101 do ADCT, ou seja, nos regimes ordinário e especial. **Art. 3º** Todos os entes devedores que se adequarem tempestivamente à cobrança realizada pelo TJPE, farão jus ao recebimento de certidão de regularidade, expedida pelo Núcleo de Precatórios, no prazo de até 30 dias da comprovação da quitação da prestação devida. § 1º Tratando-se de ente público sujeito ao regime ordinário de pagamentos, a certidão de regularidade expedida terá validade até o dia 31 de dezembro do ano da expedição, desde que tenha o ente devedor observado o cumprimento da obrigação dentro do exercício de pagamento, nos termos do art. 100 da CF. § 2º Estando o devedor sujeito ao regime especial, considerando a obrigação de aportes mensais, a certidão terá validade de 30 (trinta) dias. § 3º Para os entes públicos submetidos ao regime especial que adotarem a sistemática de retenção automática dos aportes diretamente nos créditos do Fundo de Participação, em conformidade com o art. 22 da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE, a certidão terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício correspondente aos pagamentos programados. **Art. 4º** A expedição de certidão de regularidade independe de pedido do ente público, salvo se o pagamento tiver sido realizado tardiamente, devendo, na hipótese, haver requerimento para a verificação do cumprimento das obrigações vencidas. **Art. 5º** Não fazendo jus o ente público à certidão de regularidade em razão de inadimplência, inclusive parcial, assim considerada aquela decorrente do não pagamento integral e tempestivo dos valores cujo aporte tiver sido requisitado pelo Tribunal de Justiça, o Núcleo de Precatórios expedirá certidão atestando o fato e promoverá a sua juntada aos autos do precatório ou processo administrativo instaurado em nome do ente devedor, para o regular processamento da cobrança nos termos da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE e da Resolução n. 115, de 2010 do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A emissão da certidão de inadimplência referente às obrigações do regime especial será mensal. **Art. 6º** Fica criado, como ferramenta do programa instituído pela presente Resolução, o "Selo de Conformidade no Pagamento de Precatórios", capaz de atestar, com ampla publicidade, a boa conduta administrativa dos entes públicos devedores nesse tocante. Parágrafo único. A certidão de regularidade referida no art. 3º desta Resolução não se confunde com o Selo criado no caput deste artigo. **Art. 7º** Farão jus ao "Selo" apontado no art. 6º os entes devedores que, no exercício anterior, tiverem tempestiva e voluntariamente liquidado suas obrigações judiciais, independentemente da modalidade do regime de pagamento, na forma demandada pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio do seu Núcleo de Precatórios, e estejam mantendo, nos termos desta Resolução e da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE, situação de adimplência com o pagamento de seus precatórios. § 1º Os entes devedores sujeitos ao regime especial mediante amortização mensal (art. 101, do ADCT) somente farão jus ao Selo caso estejam adimplentes com as obrigações alusivas também ao exercício em curso. § 2º O Núcleo de Precatórios apresentará relatório circunstanciado, entre os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, acerca do cumprimento dos requisitos para a obtenção da comenda, indicando os entes devedores que farão jus ao agraciamento, cuja documentação será apreciada pela Assessoria Técnica para posterior apresentação de parecer à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco que designará data para a solenidade de entrega aos entes contemplados. **Art. 8º** A comenda citada no artigo 6º da presente Resolução contempla duas modalidades, a saber: I – Selo de Responsabilidade Judicial no Pagamento de Precatórios; II – Selo de Responsabilidade Judicial no Pagamento de Precatórios – Compromisso Total. § 1º Será conferida a comenda citada no inciso II àqueles devedores que, além de haverem adimplido a totalidade das obrigações alusivas ao pagamento de precatórios no exercício anterior, tenham conferido ao Tribunal de Justiça meios à obtenção do adimplemento pela via da autorização de aporte de recursos mediante retenção de repasses financeiros, nos termos do art. 22 da Resolução n. 392, de 2016 do TJPE. § 2º O Selo na modalidade do inciso II será conferido aos entes devedores, independentemente do regime de pagamento. **Art. 9º** Todos os entes devedores de precatórios, independentemente do regime de pagamento, serão elegíveis ao recebimento de apenas uma das modalidades do Selo, desde que tenha havido o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução. § 1º

A entrega do Selo será anual, no mês de maio de cada exercício, em cerimônia a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça, com divulgação prévia dos agraciados em local de destaque junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir do mês de abril do mesmo ano. § 2º A solenidade contará com ampla divulgação, a cargo da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça. § 3º A relação de agraciados será divulgada no Portal de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 28 de agosto de 2017. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. Em seguida, o Exmo. Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente) apresentou, em mesa, as seguintes matérias administrativas: **25. Processo Administrativo 005/2017 - SEJU** – Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Eduardo Augusto Paurá Peres, em virtude do gozo de férias, junto à 6ª Câmara Cível e à Seção Cível. **Relator:** Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DO EXMO. JUIZ ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PERANTE A 6ª CÂMARA CÍVEL E A SEÇÃO CÍVEL, NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO DE 2017, EM FACE DO GOZO DE FÉRIAS. IMPEDIDO O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA" e **26. Processo Administrativo 006/2017 - SEJU** – Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, em virtude do gozo de férias, junto à 6ª Câmara Cível e à Seção Cível. **Relator:** Des. Adalberto Melo (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DA EXMA. JUÍZA ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO, PELO CRITÉRIO DE MERECEAMENTO, PERANTE A 6ª CÂMARA CÍVEL E A SEÇÃO CÍVEL, NO PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2017, EM FACE DO GOZO DE FÉRIAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". Retomando a Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **27. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 462251-1. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Aldemir Cavalcante da Silva. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO E FERNANDO FERREIRA". **28. Mandado de Injunção nº 449586-1. Requerente:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Requeridos:** Chefe do Poder Executivo do Município do Recife e outro. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des. Jones Figueirêdo, o processo continuou **adiado** com a seguinte resenha: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, SUSCITADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS". NO MÉRITO, FOI ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07.08.17, EM FACE DOS PEDIDOS DE VISTA DOS EXMOS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, QUE CONCEDEU A ORDEM INJUNTIVA, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA). AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E JOVALDO NUNES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). NA SESSÃO DE 21.08.2017, APÓS O VOTO VISTA DO EXMO.

DES. BARTOLOMEU BUENO CONCEDENDO A ORDEM, MANTEVE SEU PEDIDO DE VISTA O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, FICANDO ADIADO O JULGAMENTO. ANTECIPOU VOTO O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DENEGANDO A ORDEM INJUNTIVA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E ADALBERTO MELO. NA SESSÃO DE 28.08.2017, APÓS O VOTO VISTA DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO CONCEDENDO A ORDEM, O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES VOTOU NO MESMO SENTIDO, ENQUANTO O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES VOTOU SUSCITANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 17.918/2013, POR OFENSA AO INCISO XI DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECIDIU O TRIBUNAL, "POR MAIORIA DE VOTOS, EM SUSPENDER O JULGAMENTO PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES COM O FIM DE FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO, MANTIDO O RELATOR ORIGINÁRIO. VOTARAM NESTE SENTIDO OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ANDRÉ GUIMARÃES, JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO MARTINS, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. EM SENTIDO CONTRÁRIO, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (RELATOR) E JONES FIGUEIRÊDO". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA, FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). Durante o julgamento anterior o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Adalberto Melo e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, bem como o Exmo. Des. Evandro Magalhães. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,